



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 706, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO
DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL,
COMO MEDIDA ADICIONAL NECESSÁ-
RIA AO ENFRENTAMENTO DA COVID-
19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do Art. 73, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou como pandemia o novo *Coronavírus* (COVID-19), devido seu alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 676, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 emitido pelo Senado Federal que reconheceu estado de calamidade pública em todo território nacional, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o contido no Plano Municipal de Contingência, concluído em 08.04.2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 695, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento do combate do *Novo Coronavírus* (COVID-19), em todo o País e especialmente em âmbito da 4ª Regional de Saúde Estadual;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde, publicada em data de 06 de abril de 2020, no sentido de que os Estados e Municípios devem adotar medidas de isolamento proporcionalmente a realidade apresentada, tendo como referência a não ocupação de mais de 50% dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é causa de proliferação do novo *Coronavírus* (*Covid-19*), **porém, que a adoção de medidas** de distanciamento, o uso de máscara de proteção facial e de proibição de contato entre humanos, bem como de isolamento e proteção das pessoas enquadradas nos diversos grupos de riscos, assim consideradas pelas autoridades em saúde, pode ser forma de defesa contra a sua disseminação,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 27 de abril de 2020 (segunda-feira) e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório, no âmbito da circunscrição do Município de Teixeira Soares/PR, o uso de máscaras de



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

proteção facial por todos os atendentes, trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos comerciais, industriais, creditícios, bancários, de prestação de serviços, de natureza pública e privada durante o horário em que o estabelecimento permanecer em funcionamento, bem como pelos condutores e passageiros de veículos de transporte coletivo e particulares quando em número igual ou superior a dois em seu interior.

§ 1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 2º O descumprimento das determinações constantes deste Decreto implica nas sanções previstas pelo artigo 22 e seu parágrafo único, do Decreto Municipal nº 695, de 11 de abril de 2.020, sem prejuízo das sanções penais e civis previstas em legislação própria.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor em 27 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2020.

original assinado
LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal